



CONTRATO Nº 189/2025/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/16709

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA DESENVOLVER E DISPONIBILIZAR SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE TELESSAÚDE, VISANDO PROPORCIONAR SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB FUNCIONAL DE TELEATENDIMENTO, OFERTANDO SERVIÇOS DE TELECONSULTÓRIAS, TELEINTERCONSULTAS E TELECONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS, EM DIFERENTES ESPECIALIDADES MÉDICAS, COM O INTUITO DE EXPANDIR O ACESSO DA COMUNIDADE AOS CUIDADOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM CONFORMIDADE COM AS DEMANDAS DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE E SAÚDE DIGITAL MT (NTSD) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES),.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 11.247.425/0001-16, sediada na Rua Rondonópolis, quadra 11 lot 16, CPA II – Cuiabá-MT - CEP: 78.055-508, telefone: (65) 99238-1079 e 2136-0432, e-mail: edvaldo@inovatus.inf.br e inovatus@inovatus.inf.br, neste ato representado por **Sr. EDVALDO MARQUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG no ****713-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****93.681-34.





OS CONTRATANTES: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2025/16709**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado para **desenvolver e disponibilizar** solução tecnológica de Telessaúde, visando proporcionar serviços de teleatendimento à população de Mato Grosso, através de **Plataforma Web Funcional** de teleatendimento, ofertando serviços de teleconsultorias, teleinterconsultas e teleconsultas multiprofissionais, em diferentes especialidades médicas, com o intuito de expandir o acesso da comunidade aos cuidados de saúde especializados, em conformidade com as demandas do Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital MT (NTSD) e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES), conforme detalhado na tabela a seguir e de acordo com as condições e requisitos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0010911	Contratação de Empresa Especializada para Desenvolver Plataforma Web Funcional , com acessos ininterruptos e sem limitação de uso, a fim de amparar os serviços de Telessaúde no estado, conforme as condições solicitadas pela administração; Após o desenvolvimento disponibilizar por 12 (doze) meses o acesso aos recursos tecnológicos para utilização da Plataforma, bem como a assistência e manutenção que se fizerem necessárias.	UN	01	RS 1.840.030,00	RS 1.840.030,00





2	0010912	Disponibilizar o software contemplando o escopo de atendimento com seguintes itens: 2.1. Módulo de teleconsultoria assíncrona e síncrona para viabilizar a interação dos profissionais de saúde por meio de videoconferência e mensagem de texto na Plataforma; 2.2. Viabilizar a Emissão de pareceres, laudos, atestados, receituários e relatórios, pelos profissionais de saúde, decorrente da prestação de serviços de telessaúde (teleconsulta, teleinterconsulta, teletriagem); 2.3. Módulo de Teleconsulta com a finalidade de troca de informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissional de saúde e paciente, com possibilidade de prescrição e emissão de atestados, permitindo a busca espontânea do paciente; 2.4. Módulo de teletriagem em complemento ao sistema de busca espontânea do paciente, possibilitando a determinação da prioridade do atendimento, bem como interação remota entre usuário e profissional; 2.5. Módulo de Teleinterconsulta que possibilite a interação remota para a troca de opiniões e informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissionais de saúde,	UN	1	R\$ 665.000,00	R\$ 665.000,00
---	---------	--	----	---	----------------	----------------





		com a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação interprofissional; 2.6 Módulo de Unidade Básica Virtual - Adulto e Pediátrica que atenda as especificidades e fluxos estabelecidos; 2.7 Módulo de Unidade Básica Virtual - Saúde Mental que atenda as especificidades e fluxos estabelecidos; 2.8 Módulo de Telessaúde no fluxo que atenda ambulatório de Unidades Hospitalares, iniciando com 3 unidades e possibilidade de expansão; 2.9 Disponibilizar acesso e comunicação do paciente via aplicativo web; 2.10 Ofertar suporte de forma remota aos profissionais de saúde sobre o uso de plataforma e presencial nas instalações do NTSD.				
3	0009898	Certificado Digital para os profissionais de saúde que utilizarão a plataforma, com vigência de 12 meses.	UN	400	R\$ 187,50	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 2.580.030,00						

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.580.030,00** (dois milhões quinhentos e oitenta mil e trinta reais).

1.3. A contratação será através da prestação de serviço especializado para o desenvolvimento, disponibilização, operacionalização, suporte e manutenção de uma Solução Tecnológica de Telessaúde, composta por uma Plataforma Web Funcional. Esta plataforma deve possibilitar o acesso remoto, ininterrupto e sem limitação de uso, e será utilizada como ferramenta estruturante para a prestação de serviços de atendimento remoto à população



mato-grossense, por meio de teleconsultorias, teletriagem, teleinterconsultas, teleconsultas, telemonitoramento e outros recursos tecnológicos que promovam o cuidado integral em saúde.

- 1.4. A solução deve atender de forma plena e eficaz às diretrizes e demandas técnicas do Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital (NTSD) e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), sendo estruturada com base em critérios como escalabilidade, interoperabilidade, segurança da informação, rastreabilidade, aderência à LGPD e usabilidade por parte dos profissionais de saúde municipais e estaduais, chegando de forma eficiente aos usuários do SUS. Deverá, ainda, contemplar funcionalidades específicas para as modalidades de atendimento síncrono e assíncrono, emissão de documentos clínicos (atestados, laudos, receituários, relatórios), mecanismos de regulação assistencial e de priorização clínica, integração com sistemas institucionais, módulo de comunicação paciente-profissional e ferramentas de monitoramento técnico e assistencial da solução contratada.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/NTSD/GBAVS/SES é por escopo predefinido com execução prevista em 12 (doze) meses.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses, tendo início em 17/09/2025 e término em 16/09/2026**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

3. DOS CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado;

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1 A Solução Tecnológica em Telessaúde a ser contratada se insere no contexto de expansão e qualificação da Rede de Atenção à Saúde do Estado de Mato Grosso, sendo uma ferramenta estratégica para garantir a continuidade, a resolutividade e a integração do cuidado em saúde, especialmente diante das barreiras geográficas, logísticas e assistenciais enfrentadas pelo Estado. A solução visa garantir o acesso oportuno e qualificado à Atenção Primária, Secundária e Terciária em Saúde, por meio de tecnologias de informação e comunicação (TICs) que viabilizem o atendimento remoto entre profissionais de saúde e usuários, a troca de informações clínicas e o suporte especializado à distância, contribuindo para a redução de filas, a diminuição de deslocamentos, o fortalecimento da regionalização e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, através de índices de economicidade para os cofres públicos estadual e municipais.

4.2 O escopo da solução contempla a disponibilização de uma Plataforma Web Funcional com infraestrutura robusta e suporte técnico contínuo, dividida em fases de entrega, abrangendo: (i) Módulos de Teleconsultoria, Teleinterconsulta e Teleconsulta; (ii) Módulo de Teletriagem, com algoritmos de priorização clínica e suporte à classificação de risco; (iii) Ambulatórios Virtuais Adulto, Pediátrico e de Saúde Mental; (iv) Ferramentas para emissão de documentos clínicos; (v) Comunicação integrada com o paciente via aplicativo web; (vi) Acompanhamento assistencial com indicadores, dashboards e painéis de gestão e (vii) Telemonitoramento.

4.3 A proposta abrange ainda a continuidade do Programa Saúde Digital MT em 100% dos municípios mato-grossenses, com atuação nas 1.066 unidades de APS, 41 Unidades Prisionais, 34 DSEIs, hospitais sob gestão estadual e futura integração com centros especializados. A contratação contribuirá diretamente para a organização das linhas de cuidado, a qualificação da Atenção Primária e o fortalecimento da Estratégia de Saúde Digital como política pública estadual permanente, estruturada nos pilares da equidade, eficiência e inovação tecnológica.

5. DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DIREITO DE PETIÇÃO

6.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da assinatura do contrato, desde que estejam concluídos os trâmites legais, conforme metas previstas no Plano Estadual de Saúde de MT e PPA 2024-2027.

7.2. Local de execução

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência ocorrerá através de **Plataforma Web Funcional**, onde serão disponibilizados, para o efetivo uso, todos os recursos necessários para a prestação dos serviços de Telessaúde aos 142 municípios de Mato Grosso, através do módulo mais indicado para a satisfação dos profissionais cadastrados e do usuário do SUS;

7.2.2. A base para ajustes e procedimentos, que se fizerem necessários, tanto para utilização dos módulos contratados ou para treinamentos, durante a vigência do contrato, será no Núcleo de Telessaúde e Saúde Digital MT, localizado na Rua Estevão de Mendonça, nº 891, Quilombo, Cuiabá MT.

7.3. Forma de execução

A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as fases abaixo:

7.4. **Plano de Trabalho** – a execução do plano de trabalho está dividida em 2 (duas) fases:

7.4.1. **Fase 1** – Entrega da Solução Tecnológica para atender o Programa Saúde Digital MT;

7.4.2. **Fase 2** – Suporte e Monitoramento.

7.5. Cronograma

Fases	DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA WEB FUNCIONAL PARA TELESSAÚDE											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Entrega da Solução Tecnológica												
Suporte e Monitoramento												

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega estão indicados no **item 7** deste termo de referência.

8.2. O modelo de gestão do contrato envolve as obrigações e exigências elencadas neste Termo de Referência.





9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Administração** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.6.1. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- ✓ Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - ✓ Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 9.6.2. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- ✓ Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.
 - ✓ Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





UNIDADE	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 9.7. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 9.8. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.9. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.11. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Recebimento Provisório

- 10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável, preferencialmente, por servidor com experiência na área que será executado o serviço, por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), ao final da execução de cada fase e /ou entrega do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 10.1.2. A fiscalização notificará a **Contratada** para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos apresentados pela **Contratada**. A Administração realizará inspeção



minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento Definitivo

10.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- ✓ Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.
- ✓ Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- ✓ Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados.

10.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a **Administração** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta lei.

12 ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

13.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.1 Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

13.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- 13.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.8 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.9 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.10 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.12 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.13 O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.14 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 13.15 Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.16 A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, garantido o direito de defesa.
- 13.17 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 13.18 A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do artigo 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.19 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo a definir, a contar da comunicação oficial.
- 13.20 Para as infrações previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4 do TR, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.21 Para as infrações previstas nos subitens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9 do TR, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.22 Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:



- 13.23 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
- 13.24 A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 13.25 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 13.26 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 13.27 A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 13.28 As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.30 As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se aos procedimentos previstos em Lei.
- 13.31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.32 As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 13.33 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.34 Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
(b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 Indenizações e multas.

14.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. NULIDADE DO CONTRATO

15.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **21.601**

Ação (PAOE): **2862 - Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital**

Categoria/Grupo de despesa: **Serviços de TI**

Fonte de despesa: **1.500.1002**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

17 GARANTIA DO SERVIÇO

17.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Administração** quaisquer ônus.

18. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1 Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

19. PAGAMENTO

19.1. Não haverá pagamento antecipado.



- 19.2. O pagamento será realizado em Cota Única, após a assinatura do Contrato, sem transferência de tecnologia para a SES/MT, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 19.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 19.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 19.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Contratada**.
- 19.6. A **Administração** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 19.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 19.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 19.9. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

"Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as

EDVALDO MARQUES DA
SILVA:82009368134
2025.09.12 14:21:40
-04'00'



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, conforme dispõe o art. 107 c/c art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer nº. 1139/SGAC/PGE/2025.

21. CONTRATO

21.1. A **Contratada** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela **Administração**, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **Contratada** e aceita pela **Administração**.

22. PREPOSTO

22.1. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, para representá-lo na execução do contrato.

22.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

22.3. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

22.4. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.6. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

22.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

22.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

22.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

22.8.4. Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

22.8.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

22.8.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

22.8.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

22.8.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

22.8.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

22.8.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratante**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

22.8.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

22.8.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

22.8.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

- 23.2. A **Contratada** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o **item 25** do Termo de Referência.
- 23.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 23.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 23.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 23.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 23.7. Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 23.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 23.10. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 23.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.
- 23.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.
- 23.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 23.14. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 23.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

- 23.16. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 23.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.
- 23.18. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 316 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 23.19. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- ✓ Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Administração**.
 - ✓ Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados à **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - ✓ Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - ✓ Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.
 - ✓ Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - ✓ Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - ✓ Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
 - ✓ Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da **Contratante**, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

✓ Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

✓ Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

✓ A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

23.20. No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

24.2. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

24.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

24.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

24.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

24.6. Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

24.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

24.8. Efetuar o pagamento à **Contratada**, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

24.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

- 24.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 24.11. A contratante compromete-se a formalizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato, a abertura do processo licitatório voltado à contratação definitiva dos serviços ora contratados em caráter emergencial, nos termos do §6º do art.75 da Lei nº 14.133/2021.

25. GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. A contratação conta com garantia de execução, porque deve existir uma maneira da **Contratante** ser indenizada caso a **Contratada** não queira desempenhar o contrato definido neste Termo de Referência e demais documentos, parte desse processo, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 25.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia.
- 25.3. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 25.4. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 25.5. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 25.6. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 25.7. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>:
- 25.7.1 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;
- 25.7.2 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 25.7.3 Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- 25.7.4 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

- 25.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 25.9 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 25.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 25.11 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 25.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 25.13 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 25.14 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 25.15 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 25.15.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 25.15.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 25.16 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 25.17 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 25.18 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 25.19 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 25.20 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 25.21 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.22 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 25.23 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 25.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 25.25 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 25.26 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 25.26.1prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 25.26.2prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 25.26.3multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 25.26.4obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 25.27 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 25.28 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 25.29 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 25.30 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 25.31 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a **Contratada** foi escolhida por ser uma instituição especializada em prestação de serviço de Consultoria/Assessoria em saúde, com reconhecida expertise em desenho de rede de atenção por base populacional e aplicação da metodologia da Planificação da Atenção à Saúde para a organização da atenção à saúde por linhas de cuidado, objeto deste Termo de Referência.

27. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 27.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

28. SANÇÕES

- 28.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

29. PUBLICAÇÃO

- 29.1. O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



30. MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

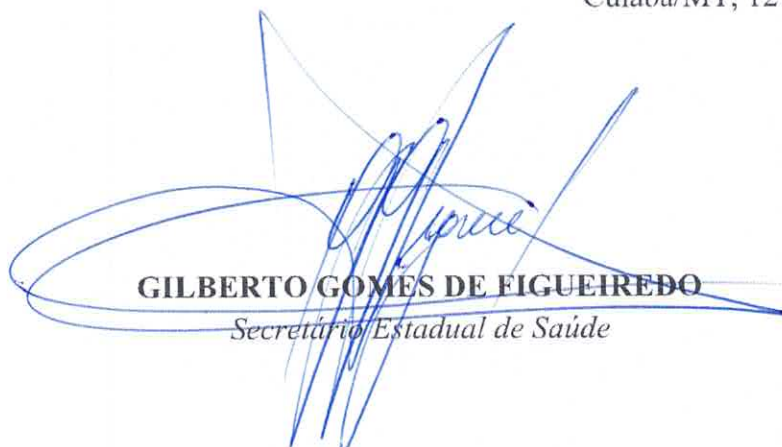
30.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde



EDVALDO MARQUES
DA SILVA: 82009368134
2025.09.12 14:29:12
-04'00'

EDVALDO MARQUES DA SILVA
Inovatus Sistemas de Informática LTDA.

Testemunhas:



Valmir Roberto B. Vilela
SES 350006



João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

EDVALDO MARQUES DA
SILVA:82009368134
2025.09.15 07:35:55 -04'00'

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

